FORMULA APELO A CONSULTORIA JU
RÍDICA DA MUNICIPALIDADE.-

PG 224/79
CE 95/79

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, amparado regimentalmente, solicita após manifestação do Plenário, que seja encaminhado apelo ao Senhor Chefe do Executivo, para que, através de sua douta Consulturia Jurídica, na pessoa do dr. Tobias Pereira Sobrinho, estude o problema do Loteamento de JOSÉ CARDOSO, Poligono Norte, pelas razões que expomos:

O sr. José Cardoso, pessoa já idosa, aposentado pela Firma J. Sponchiado, com sacrifícios adquiriu no Poligono Norte, rua Espirito Santo, área de terra.

Organizou loteamento, o qual em data de 30 de maio de 1972 foi despachado favorável pelo então Secretário de Obras, eng. Jacó Boque Magnus.

Cumprindo as determinações legais, cinco lotes, de numeros 3,4,5,7 e 8, de 12x31 mts cada, foram destinados à Municipalidade, com o fim especifíco para construção de escola, igreja ou área de lazer.

A área doada à municipalidade é de aproximadamente 1.860m2

Pela proximidade da Igreja e Escola Santo Antônio, praticamente, segundo determina a legislação, torna-se impossivel a Municipalidade construir prédio escolar.

Também para utilização de área de lazer, acreditamos não ser muito viável.

Atualmente, naquele loteamento que tende a desenvolver-se, na área destinada à Municipalidade, está sendo constantemente invadida por intrusos.

Neste sentido, solicitamos das possibilidades da Consultoria Jurídica, estudar uma maneira, caso não seja possivel aproveitamento daquela área para os fins específicos, que os terrenos ou parte deles, retornem aos proprietários: JOSE' CARDOSO.

Acreditamos que o Consultor Jurídico, que além de gabaritado em suas funções, é uma pessoa bastante sensível, saberá encontrar uma formula conciliatória, beneficiando pessoas idosas e de poucos recursos ou que o Município aproveite a área, não mais permitindo a invasão de marginais.

Este é nosso mais veemente apelo a ser encaminhado ao Chefe do Executivo, a ser dirigido à Consultoria Jurídica, na pessoa do Dr. Tobias Pereira Sobrinho.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1979

APROVADO
EM 11/05/79

LUIZ ALDEMAR ONHATTE